



Ademais, corroborando, o acumulado da 4ª medição dos serviços (fls. 991), revela que foram executados até o momento, somente o percentual de 50,32% das obras.

Portanto, não haverá óbice a realização da prorrogação vigência do contrato adm. 071/2022, editando o 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

III – Conclusão

Pelo exposto, OPINA-SE pela legalidade na realização da prorrogação do prazo da vigência do contrato n. 071/2022-PMR e prazo de execução do objeto, por mais (120) cento e vinte dias, conforme requerido pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

Noutro lado, em relação aos procedimentos, recomenda-se:

RECOMENDA-SE: Após decisão prefetural, que os autos retornem a Procuradoria para elaboração do termo aditivo de prorrogação, e demais atos relacionados a gestão dos contratos administrativos de competência da Procuradoria no software *e-ticons*.

Rondolândia-MT, 20 de junho de 2.023.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Matricula n. 708